



PROCESSO Nº 1015/15

PROTOCOLO Nº 12.023.946-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 676/15

APROVADO EM 08/12/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE LAGOA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TIJUCAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1591/15 – SUED/SEED, de 29/10/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 24/07/13, de interesse do Colégio Estadual do Campo de Lagoa – Ensino Fundamental e Médio, município de Tijucas do Sul, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo de Lagoa – Ensino Fundamental e Médio, localizado na PR 281, km 20, Bairro Lagoa, do município de Tijucas do Sul, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3131/15, de 05/10/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 26/10/15 até 26/10/20 (fl. 194).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 404/04, de 05/02/04, e foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3196/12, de 24/05/12, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2011 (fl. 14).

Pela Resolução Secretarial nº 5536/12, de 12/09/12, houve alteração na denominação passando para Colégio Estadual do Campo de Lagoa – Ensino Fundamental e Médio (fl. 202).

A direção da instituição de ensino apresentou a justificativa informando o motivo do atraso no pedido da renovação do reconhecimento do referido curso:



PROCESSO Nº 1015/15

(...)

Vimos por meio desta justificar o atraso no processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio, vencido em 31/12/2011, protocolado em 24/07/2013, desta Instituição de Ensino. Informamos que na época era outra diretora e outro secretário escolar, que respondiam por essa documentação. Outra questão que envolve este atraso é o fato da diretora na época ... a qual teve problemas de saúde, vindo a falecer em 09/02/2015, a partir de então a diretora que a substituiu e está atualmente ... deu prosseguimento a este processo, atendendo as alterações/adequações necessárias (fl. 175).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fls. 25 e 26)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 03 - ÁREA METROP. SUL		MUNICÍPIO: 2780 - TIJUCAS DO SUL									
ESTAB.: 00508 - LAGOA. C. E. C. DE EF. M.		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTÂNEA							
DISCIPLINAS / SÉRIE		1	2	3							
BNC	ARTE	2									
	BIOLOGIA	2	2	3							
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	2	2	2							
	FÍSICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTÓRIA	2	2	2							
	LÍNGUA PORTUGUESA	2	4	3							
	MATEMÁTICA	3	3	3							
	QUÍMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA	2	2	2							
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23							
PD	L. E. M. - ESPANHOL *	4	4	4							
PD	L. E. M. - INGLÊS	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	6	6	6							
TOTAL GERAL		29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CASO.

DATA DE EMISSÃO: 05 DE Novembro DE 2014

ASSINADO POR: CHEFE DO NRE

Maurício Ferraz da Costa
Chefe do NRE - Área Metropolitana Sul
Decreto nº 788/11

Raquel M. A. dos Santos
Diretora
Resol. 568/2015 DOE 16/03/15



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1015/15

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 01 - ÁREA METROP. SUL		MUNICÍPIO: 2780 - TIJUCAS DO SUL									
ESTAB.: 00508 - LAGOA, C E C DE-EP N		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTÂNEA							
DISCIPLINAS	SÉRIE	1	2	3							
BNC	ARTE	2									
	BIOLOGIA	2	2	3							
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	2	2	2							
	FÍSICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTÓRIA	2	2	2							
	LÍNGUA PORTUGUESA	2	2	2							
	MATEMÁTICA	2	4	3							
	QUÍMICA	3	3	3							
	SOCIOLOGIA	2	2	2							
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23							
PD	L E M-ESPAHOL	4	4	4							
PD	L E M-INGLES	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	6	6	6							
TOTAL GERAL		29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NA CELENY.

OBS.: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSÃO: 05 DE Novembro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maurício Ferraz da Costa
Chefe do NRE-Área Metropolitana Sul
Decreto nº 788/11

Raquel M. A. dos Santos
Raquel M. A. dos Santos
Diretora
Resol. 568/2015 DOE 16/03/15





PROCESSO Nº 1015/15

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Física, História, Química e Sociologia (fls. 177 a 183):

Física – 01 licenciado em Física; 01 licenciado em Matemática.

História – 01 licenciado em História; 01 licenciado em Ciências Sociais; 01 acadêmico de História;

Química – 01 licenciado em Química; 01 licenciado em Matemática;

Sociologia – 01 licenciado em Ciências Sociais; 01 licenciado em Filosofia; 01 acadêmico de História.

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pela Informação Técnica, de 28/10/15, encaminha a este Conselho o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 197).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de Lagoa – Ensino Fundamental e Médio, município de Tijucas do Sul.

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, porém o NRE da Área Metropolitana Sul designou uma Comissão de Verificação e realizou a visita *in loco*, a qual averiguou todas as condições físicas, materiais, humanas e pedagógicas com base na Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Portanto a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida de acordo com esta Deliberação.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, materiais pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica. Entretanto, não possui espaço físico específico para o laboratório de Biologia, Física e Química.

Constata-se que o corpo docente apresenta fragilidades nas disciplinas de Física, História, Química e Sociologia, com a ausência de professores habilitados.

Cabe ressaltar que a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém não apresentou o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária teve o prazo de validade expirado com o processo em trâmite.



PROCESSO Nº 1015/15

Foram apensados ao processo a Resolução Secretarial nº 5536/12, de 12/09/12, que trata da alteração na denominação do Colégio e a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE (fls. 200 a 202).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de Lagoa – Ensino Fundamental e Médio, município de Tijucas do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora:

a) sanar as necessidades da instituição de ensino garantindo a infraestrutura adequada para o funcionamento do laboratório de Biologia, Física e Química;

b) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e à licença da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

c) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física, História, Química e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1015/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente CEE